

O PIAUHY

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.



O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 3000 por anno, 5000 por semestre e 3000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VII.

Teresina 14 de Outubro de 1873.

Numero 283.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia

Resolução n. 834. Publicada em 30 de agosto de 1873.

Autorisa o presidente da provincia a mandar restituir a João Paulo da Silva Rabello o valor dos dizimos de gado vaccum e cavallar da fazenda Residencia a contar de 1860.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica autorisado o presidente da provincia a mandar restituir a João Paulo da Silva Rabello o valor dos dizimos dos gado vaccum e cavallar da fazenda—Residencia—que desde 1860 lhe são cobrados em consequencia de lançamento indebito do collecter de Campo maior.

§ Único. O collecter de Campo maior e o seu escrivão restituirão ao thesouro provincial a porcentagem correspondente ao valor dos dizimos restituídos.

Art. 2.º Fica o mesmo João Paulo da Silva Rabello, relevado de pagar os dizimos em que por ventura se achar lançado pelo dito collecter em a mencionada fazenda—Residencia.—

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 30 de agosto de 1873. 52.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 30 de agosto de 1873.

O secretario,

Xilderico Araripe de Faria.

Resolução n. 835. Publicada em 30 de agosto de 1873.

Approva diversos artigos de posturas da camara municipal da cidade de Amarante.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficão approvadas os artigos de posturas confeccionados pela camara municipal da cidade de Amarante, em quatro de junho do corrente anno.

POSTURAS.

Art. 1.º Amara municipal da cidade de Amarante obrará pela aferição dos pesos e medidas do systema metrico:

§ 1.º Por cada terço de pesos de balcão de um gímno a dez kilogrammas, quatro centos reis.

§ 2.º Idempor cada dito de dez a cincoenta dito, quinhentos reis.

§ 3.º Idempor cada terço de medidas para liquidos qualquer que seja o numero, trezentos reis.

§ 4.º Idempor cada terço de medidas para secos, qualquer que seja o numero, duzentos e cincoenta reis.

§ 5.º Por metro, cento e sessenta reis.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 30 de agosto de 1873, 52.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello Honorato Ferreira Cabral—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 30 de agosto de 1873.

O secretario,

Xilderico Araripe de Faria.

Resolução n.º 836. Publicada em 30 de agosto de 1873.

Approva diversos artigos de posturas da camara municipal da cidade da Parnahyba.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficão approvadas as posturas e tabella a ellas annexa, confeccionadas pela camara municipal da cidade da Parnahyba em 23 de junho do corrente anno.

POSTURAS.

CAPITULO 1.º

Art. 1.º A camara municipal da cidade da Parnahyba concederá por aforamento os terrenos de seu patrimonio debaixo das seguintes condições:

§ 1.º Os terrenos concedidos dentro do quadro da decima urbana, pagarão annualmente cem reis por metro, indistinctamente.

§ 2.º Os que forem concedidos fóra do quadro da decima urbana pagarão cincoenta reis por metro defrente annualmente.

Art. 2.º Os terrenos do patrimonio da camara serão concedidos sob fiança idonea a quem mais der em basta publica,

precedendo editaes e informações do secretario e fiscal.

CAPITULO 2.º

Art. 3.º Concedidos os terrenos a parte os fará medir e alinhar pelo fiscal e secretario dentro do prazo de trinta dias, sob pena de perder o direito que nelles tiver.

§ 1.º Os terrenos serão medidos e alinhados a custa dos aforadores, quer na extensão da frente, quer na dos fundos, sendo estes de trinta e tres metros e oitenta e cinco centímetros, e o excedendo, será o fóro duplicado, até a mesma extensão.

§ 2.º A medição e alinhamento de qualquer terreno, custará dez reis por cada metro de frente, e o duplo sendo fóra do quadro da decima urbana.

Art. 4.º Da medição e alinhamento de qualquer terreno se lavrará termo em livro proprio, o qual será assignado pelos empregados mencionados no art. 3.º, dando-se copia fiel á parte, depois de registrado no livro de tombo geral dos terrenos.

Art. 5.º A copia que é dada á parte se será apresentada ao presidente, que, com o secretario lhe porá o visto, em face do talão do pagamento dos foros de medição e alinhamento.

Art. 6.º É permitido ao foreiro traspassar o seu terreno, com licença da camara, obrigando-se o novo possuidor a satisfazer os onus dos mesmos foros e os que estiverem em debito.

Art. 7.º O foreiro que deixar de pagar o fóro de dois annos, estando o terreno devoluto, perderá o direito que n'elle tinha, ficando pertencendo á propriedade da camara, que poderá dal' o a outro por aforamento; e isto se entenderá com os terrenos em geral, e mesmo com aquelles que antes desta lei forão concedidos por aforamento.

Art. 8.º É prohibido transitar dentro da cidade, carros, carroças e carretões, das seis horas da tarde até as quatro horas da manhã.

Ao contraventor se imporá a multa de dez mil reis ou quatro dias de prisão, e na reincidencia o duplo.

Art. 9.º Revoga-se o art. 5.º das posturas desta municipalidade, approvadas pela resolução provincial n. 727 de 6 de setembro de 1840, quanto as horas e lugar para a aferição por ter de ser esta na camara municipal (Paço da) as horas que forem designadas pelo aforador.

CAPITULO 3.º

Dos cemiteros.

Art. 10. As inhumações serão feitas em sepulturas communs e em catacumbas, quando as houver, de accordo com os preceitos religiosos.

Art. 11. O preço de uma sepultura será quatro mil reis, e de uma catacumba cincoenta mil reis, seja para adulto ou para menores.

Art. 12. É permitido o arrendamento de sepulturas ou catacumbas perpetua-

ou temporariamente, sobre as seguintes bases.

§ 1.º As sepulturas temporarias constarão mil reis por cada anno, e as catacumbas dez mil reis.

§ 2.º As sepulturas perpetuas constarão cem mil reis por cada tuma e as catacumbas duzentos mil reis.

§ 3.º Cada sepultura terá em roda da grade que marca o vão para se abrir quarenta centímetros.

Art. 13. O arrendatario de sepulturas e catacumbas perpetuamente, tem o direito de sepulturar nellas as pessoas de sua familia—marido ou mother e filhos, com tanto que sejam observados os prazos precisos em laes casos—sem mais onus de natureza alguma, poderá levantar monumentos sobre ellas.

Art. 14. O arrendatario temporario poderá collocar nas sepulturas ou catacumbas, pedras, cruces ou outro qualquer objecto funebre, que sirva para distinguilas.

Art. 15. Não se admite traspassar nestes arrendamentos.

Art. 16. As sepulturas communs, quando arrendadas, tomarão o nome de reservadas.

Art. 17. As sepulturas temporarias, assim como as catacumbas, poderão tornar-se perpetuas em qualquer tempo, pagando o interessado a differença relativa.

Art. 18. Terão sepulturas gratis:

§ 1.º Os cadaveres encontrados, que não forem reclamados.

§ 2.º Os dos pobres e presos, sendo a destes requisitada pela autoridade competente.

Art. 19. As sepulturas nunca terão menos de oito palmos de profundidade e tres a quatro de largura e entre uma e outra se guardará a distancia de tres palmos.

Art. 20. As sepulturas communs só serão abertas de tres em tres annos, e as catacumbas de quatro em quatro, para novos enterramentos. O arrendamento temporario de que trata o art. 12, se contará depois dos prazos marcados no presente artigo.

Art. 21. Os ossos que forem tirados das sepulturas ou catacumbas, serão depositados em um lugar reservado, e quando se reunir quantidade consideravel serão enterrados no fundo ao pé do muro.

Art. 22. A abertura de sepultura antes dos prazos marcados, só terá lugar de ordem de autoridades judiciaes ou policiaes.

Art. 23. Permittir-se-ha entrega de restos mortaes á parentes ou amigos, para deposito especial no cemiterio ou nas igrejas, de accordo com os estylos eclesiasticos.

Art. 24. É expressamente prohibido despir-se ou tirar-se os ornamentos dos caixões, as vestimentas ou quaisquer outros objectos, que ornem os cadaveres, sob pena de prisão de quatro a oito dias aos empregados dos cemiteros, e demissão seguindo a gravidade.

Art. 25 A camara sempre que entender necessario mandará reparar e asseiar os cemiterios.

Art. 26.—Os cemiterios terão como empregados um administrador e um, ou dous coveiros.

Art. 27. Ao administrador compete:

§ 1.º Ter todas as catacumbas numeradas.

§ 2.º Cuidar do asseio e limpeza dos cemiterios, em cujo serviço serão empregados os coveiros.

§ 3.º Escripular em livro fornecido pela camara os nomes dos cadaveres sepultados, com declaração do dia, mez e anno de sua inhumação, o numero da catacumba, e se esta foi arrendada temporaria ou perpetuamente.

§ 4.º Por o maior cuidado em que os serviços dos cemiterios sejam feitos com o maior zelo e promptidão, e ter sobre os coveiros toda a direcção e fiscalisação em ordem a que cumprão elles suas obrigações fiel e respeitadamente, representando a camara, por intermedio de seu presidente, sobre qualquer falta ou occorrença que demande providencias.

Art. 28. Aos coveiros compete:

§ 1.º Abrir as sepulturas, fazer os necessarios enterramentos com toda a presteza e regularidade.

§ 2.º Varrer e capinar os cemiterios, e as entradas até elles.

§ 3.º Cumprir e executar todas as ordens do administrador em relação ao serviço dos cemiterios não tendo direito a reclamação alguma antes de concluir o serviço determinado.

§ 4.º Observar religiosamente todo respeito e acatamento devido aos mortos, evitando profanações de qualquer natureza dentro dos cemiterios.

Art. 29. Qualquer dos empregados dos cemiterios que transgredir os seus deveres, communicado a municipalidade, será

comprejuizo da regularidade, presteza e boa ordem do serviço, soffrerá as seguintes penas, applicadas segundo a gravidade da falta:

§ 1.º Multas de cinco mil reis.

§ 2.º Suspensão até um mez, sem vencimentos.

§ 3.º Demissão.

CAPITULO 4.º

Passagens nos portos dos terrenos da municipalidade, banhados pelos rios Parnahyba e Iguarussú.

Art. 30. Haverão nos portos denominados—Porto Salgado, Tucuns e Estevão passagens publicas por onde transitem ou atravessem, não só os viandantes como animaes vaccum, cavallar e outro de qualquer especie, cargas e o mais que tiver ingresso para esta cidade e seu termo, o que d'ella sair para quessquer outro lugar da provincia.

Art. 31. A camara prestará aos transeuntes, a seus animaes e cargas em cada um dos portos mencionados no art. 30 os precisos commodos e meios de passagens, quando este serviço for feito administrativamente. No caso contrario estes commodos e meios serão prestados pelos arrematantes, sob pena de multa de dous mil reis diarios até que satisfaça as obrigações impostas.

Art. 32. A importancia das passagens nos portos do—Salgado e Tucuns—será arrecadada do modo seguinte:

§ 1.º Por cada uma pessoa durante o dia quarenta reis; por cada animal vaccum cavallar e de outra qualquer especie, com excepção de aves, o duplo.

§ 2.º No porto do—Estevão—pagará cada pessoa oitenta reis, e os animaes cento e sessenta reis.

§ 3.º O transito feito á noite, em qualquer dos mencionados portos, pagará taxa dobrada.

Art. 33. Qualquer volume de 15 kilogrammas para cima, pagará quarenta reis e durante a noite o duplo.

§ Unico. Não se entende por volume os arreios dos animaes, como sejam cangalhas e sellas, uma vez que pagarem estes a passagem.

Art. 34. Entende-se por dia o tempo decorrido das seis horas da manhã ás seis da tarde.

Art. 35. As autoridades em serviço, a força publica em diligencia, os presos e as escoltas que os conduzirem nada pagarão, e serão transportados de preferencia.

Art. 36. Os transeuntes não poderão ser detidos nos portos de passagem por motivos de auzencia dos passadores, que não deverão abandonar os seus lugares, sob pena de multa de dous mil reis ao arrematante.

Art. 37. O transito será franqueado ao publico desde as cinco horas da manhã ás nove da noite, sob pena de multa de dous mil reis ao arrematante.

Art. 38. Os arrematantes são obrigados a ter canoas limpas e estanques para o serviço das passagens, e passadores vestidos com decencia, sob pena de multa de dous mil reis.

Art. 39. A camara municipal fará arrematar as passagens do municipio em hasta publica, a quem mais der, e sob fiança idonea, que se responsabilize solidamente pelas faltas do arrematante, em relação as indemnisações pecuniarias, e na falta do arrematante mandará fazer esse serviço administrativamente, por pessoa de sua nomeação.

Art. 40. O arrematante ou administrador são obrigados:

§ 1.º A tratar-se com urbanidade e respeito aos transeuntes.

§ 2.º A receberem na praia os objectos e animaes, e fazel-os passar sem mais despendio á seus donos, desembarcando-os na margem opposta.

§ 3.º A indemnisar os gados de qualquer especie ou quadrupedes e volumes que por deleixo ou descuido no acto da passagem morrerem, avariarem-se ou inlizarem se.

Art. 41. A infracção de qualquer d'esses deveres sujeita o arrematante ou administrador á multa de cinco mil reis por cada vez, pagos immediatamente no cofre da municipalidade.

Art. 42. São permittidas canoas particulares para uzo dos proprietarios; sujeitas estas, porem, a fazerem passar nellas as pessoas de sua familia, e os objectos de sua propriedade somente, u sob pena de multa de dez mil reis pela primeira vez, e suspensão da faculdade de ter canoa nas reinvidencias, dentro do anno financeiro, se no seguinte, lhe for novamente dada a faculdade acima.

Art. 43. Para que se tenha canoas de uso particular é preciso licença annual da camara com informação do arrematante ou administrador, pela qual pagará dous mil reis, sob pena de multa de quatro mil reis ou quatro dias de prisão.

Art. 44. Os portos publicos serão limpos, aterrados e aplainados por conta do arrematante, ou da camara, quando o serviço for feito administrativamente, quando isto for deliberado pela camara, por via de reclamação de alguém. No caso de omissão da parte do arrematante fica elle sujeito á multa de dez mil reis por cada falta de cumprimento d'asse dever.

Art. 45. A arrematação das passagens será feita na terceira sessão ordinaria de abril, e principiará a correr para o arre-

matante do primeiro de junho a trinta de junho de cada anno.

Art. 46. A importancia das multas e sua imposição e arrecadação serão feitas na forma das posturas da municipalidade.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhly, 30 de agosto de 1873, 52º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello.

Honorato Ferreira Coral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhly, aos de 30 agosto de 1873.

O secretario,

Xilderico Ararip de Faria.

Resolução n. 837. Publicada em 30 de agosto de 1873.

Desmembra diversas fazendas da freguezia de Oeiras para a da Manga.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piauhly.

Faço saber a todos os seus habitantes que aassembléa legislativa provincial de cretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º As fazendas—Conceição e Amolar—do coronel Manoel Ignacio d'Araujo Costa, e—Angico—dos cidadãos Ignacio de Araujo Costa e Raimundo d'Araujo Costa, ficão desmembradas da freguezia de N. S. da Victoria da cidade de Oeiras, e pertencendo de hoje em diante a a freguezia de N. S. da Conceição da Uhyoa da villa da Manga.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhly, 30 de agosto de 1873, 52º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello.

Honorato Ferreira Coral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhly, aos 30 de agosto de 1873.

O secretario,

Xilderico Ararip de Faria.

Assembléa Provincial.

Acta 22 da sessão ordinaria da assembléa legislativa do Piauhly 13 de agosto de 1873.

Presidencia do Sr. Dr. Licinio Soares.

As 11 horas achando-se presentes os Srs. Licinio Soares, A. Gentil, L. Nogueira, Furtado, Coelho de Resende, Fontanelle, Benedicto Britto, e Newton, padre Guimarães e Ribeiro, João do Rego, Hermogenes, N. de Castro, João Magalhães, faltando os Srs Costa Araujo, que compareceu depois, e o Sr. Augusto Cunha, o Sr. presidente declarou aberta a sessão. Foi lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão antecedente.

Ordem do dia 1.ª parte.

O Sr. Benedicto Britto, como relator da comissão de camaras apresentou o parecer

e o respectivo projecto approvando as posturas confeccionadas pela de S. Raimundo Nonato em 15 de janeiro do corrente anno; o qual projecto tomou o n. 30, e foi dispensado de impressão e entorsticios a requerimento do mesmo Sr.

O mesmo apresentou outro parecer e projecto approvando as posturas confeccionadas pela camara de Marvão em 10 de junho deste anno; cujo projecto sendo apoiado, tomou o n. 31, e foi dispensado da impressão e intersticios a requerimento do dito Sr. Britto.

O mesmo, como relator da comissão de fazenda apresentou outro parecer e projecto sobre a materia da petição de João Paulo da Silva Rabello autorizando o presidente da provincia a mandar restituir ao mesmo Rabello o valor dos dizimos do gado vaccum e cavallar da fazenda Residencia, que desde 1860 lhe são cobrados em consequencia de lançamento indebito do collector de Campomaior; e relevando-o de pagar os disimos em que por ventura se ache lançado pelo indicado collector relativos a mesma fazenda. Apoiado e em discussão, o Sr. Newton apresentou um requerimento para q' se que pedisse ao thesouro provincial informações relativas a injusticia que allega o peticionario:

Posto em discussão o requerimento, depois de ter contra elle fallado o Sr. Coelho de Resende, foi approvado, ficando o projecto suspenso até a vinda dos esclarecimentos pedidos, conforme a doutrina do art. 139 do regimento interno.

2.ª parte

Foram approvados em 1.ª discussão os projectos ns. 26, 27 e 28. Na segunda discussão do projecto n. 9 o Sr. Gentil, pedindo a palavra, apresentou um artigo additivo, para ser collocado em lugar competente, nestes termos: « A disciplina da companhia policial será regulada pela do exercito, com as modificações que o presidente da provincia julgar conveniente.»

Apoiado, e approvado com o projecto, foi remittido a comissão de redacção. Foram approvados em segunda discussão sem debate, os projectos ns. 22 e 24, e em terceira os ns. 10 e 11. Submittido a 3.ª discussão o projecto n. 19, o Sr. Gentil apresentou uma emenda nestes termos: « Na 4.ª condicção supprima-se as palavras—desde e receberá até a palavra 50%»

Na 7.ª condicção em vez de em todos os actos publicos e religiosos, diga-se em todos os actos officiaes:

Na 20.ª condicção, depois da palavra estabelecimento—acrescente-se—com excepção somente daquelles que fazem parte da de pedreiros.» Posto em discussão o additivo, o Sr. B. Britto, pedindo a palavra apresentou e fundamenteou uma subemenda nos seguintes termos: « Suprimão-se as palavras da emenda relativas a gratificação de cincoenta mil reis.

Submittida tambem a discussão esta subemenda, contra ella fallou o Sr. Gentil sustentando a emenda, e contra esta e a favor d'aquella os Srs. Newton e Furtado, ficando addiada a discussão na forma do art. 4 e 9 do regimento. Entrando em 3.ª discussão o projecto n. 23, o Sr. Newton pedindo a palavra offereceu uma emenda nos seguintes termos: « suprima-se das palavras do art. 1.º e bem assim até as palavras policial da provincia.» Foi regeitada, e approvado o projecto, sendo enviado a comissão de redacção final.

Esgotada a hora, o Sr. presidente, dando para a ordem do dia seguinte a primeira discussão dos projectos ns 30 e 31; a segunda dos ns. 26, 27 e 28, e a 3.ª dos ns. 19, 22 e 24, levantou a sessão.

E para constar se lavrou a presente acta.

Firmino L. da Silva Soares—P.

Lisandro Francisco Nogueira—1.º S.

João Gonçalves Magalhães—2.º S.

Acta 23 da sessão ordinaria da assembléa legislativa provincial do Piauhly 13 de agosto de 73.

Presidencia do Sr. Licinio Soares.

As 11 horas achando-se presentes os srs. Licinio Soares, A. Gentil, Lisandro Nogueira, Furtado, Newton, Hermogenes, Coelho de Resende, João Magalhães, N. de Castro, padre Guimarães e Ribeiro, Fontanelle, Benedicto

Britto, faltando sem causa participada os Srs. João do Rego, Augusto Cunha, Costa Araujo, abre-se a sessão. Foi lida, posta em discussão e a approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente.

Um requerimento de Raimundo Patricio Lima, pedindo a concessão de um prazo, pelo menos de quatro meses, para dentro delle fazer o pagamento ao thesouro provincial do que se acha a dever, com a dispensa dos juros que tiver vencido, As commissões de fazenda e poderes.

Ordem do dia 4ª parte.

O Sr. B. Britto, relator da commissão de camaras, apresentou o parecer e o respectivo projecto, approvando as posturas codificadas pela de São João do Piahy a 13 e 16 de julho do corrente anno; o qual projecto sendo apoiado e approvado, tomou o n. 33 sendo dispensado de impressão e interstícios a requerimento do Sr. Nevton. O mesmo Sr. Britto apresentou outro parecer e projecto approvando as posturas confeccionadas pela camara da villa da União em 19 de abril e 12 de julho do corrente anno. Apoiado e approvado tomou o n. 35, sendo dispensado de impressão e interstícios a requerimento do Sr. Nevton. O mesmo Sr. Britto apresentou o parecer e projecto approvando as posturas e tabellas a ellas annexas, confeccionadas pela camara municipal da cidade da Parnaíba em 23 de junho do corrente anno. Apoiado e approvado, tomou o n. 35 e foi dispensado de impressão interstícios a requerimento do mesmo Sr.

O mesmo, pedindo a palavra, apresentou um projecto dismembrando as fazendas—Conceição, Amolar e Angicos da freguesia, de Nossa Senhora da Victoria da cidade de Oeiras para a de N. S. da Uyca da Manga. Apoiado e approvado tomou o n. 36 e foi dispensado da impressão e interstícios a requerimento de seu autor.

O mesmo, como relator da commissão da fazenda, apresentou o projecto fixando a despesa e receita da provincia para o anno de 1874 a 1875. Apoiado e approvado, tomou o n. 37 e foi a imprimir. O Sr. Coelho de Resende, apresentou em redacção final, os projectos ns. 10, 17, 21 e 23. Approvados, a tirar autographos. O mesmo apresentou para entrar em 3ª discussão o projecto n. 9.

O Sr. Nevton apresentou um requerimento para que se solicitasse do presidente da provincia todas a informações que podesse fornecer relativas as concessão feita pelo governo de certo territorio da «fazenda grande» nacional, para a edificação da igreja matriz da freguesia de S. João do Piahy, cujo territorio deve constituir o patrimonio da respectiva villa. Foi approvado.

2ª parte da ordem do dia.

Continuando a 3ª discussão do projecto n. 19, foi afinal approvado juntamente com a emenda, e regeitada a subemenda. A commissão de redacção final. Entrando tambem em 3ª discussão o projecto n. 24: o Sr. Furtado, pedindo a palavra, apresentou alguns artigos additivos, os quaes sendo apoiados e postos em discussão fallou contra, justificando o projecto, o Sr. Coelho de Resende: O Sr. B. Britto, pedindo a palavra apresentou outro additivo, para ser collocado em lugar competente, creando o lugar de director geral da instrução publica da provincia com o ordenado annual de dois contos de reis, sendo quatrocentos mil reis de gratificação, ficando alterada, nesta parte, o art. 1º da resolução n. 753 de 20 de agosto de 1874; o qual foi apoiado. O Sr. Nevton apresentou outro para ser tambem collocado em lugar competente, suprimindo as escolas nocturnas da provincia; o qual foi igualmente apoiado, ficando addida a discussão do projecto para o dia seguinte, conforme prescreve o art. 109 do regimento. Foram approvados em primeira discussão os projectos ns. 30 e 31, que passarão a segunda, e os e ns. 26, 27 e 28, que passaram a terceira.

Entrando em discussão o projecto n. 22, ficou addida votação por ter se retirado o Sr. padre (marães, que era interessado, e não haver numero legal. Esgotada a materia, o Sr. presidente, dando para a ordem do dia seguiu a primeira discussão dos projectos ns. 34, 35 e 36; a segunda dos ns. 30, 31, a terceira dos ns. 26, 27 e 28, levantou a sessão.

E para constar se lavrou a presente acta.

Firno Licinio da S. Soares—P.

Lisandro Francisco Nogueira—1.º S.

João Gonçalves Magalhães.—2.º S.

Acta 21 da sessão ordinaria da assembleia legislativa provincial do Piahy 14 de agosto de 73.

Presidencia sr. Dr. Licinio Soares.

As 11 horada manhã achando-se presentes os senhores Licinio, A. Gentil, Lisandro Nogueira, Celio de Resende, Nevton de Carvalho, Frlado, Fontanelle, João Magalhães, padres Guimaraes e Ribeiro, João do Rego, N.astro e Hermogenes, Costa Araujo, faltandem causa participada os Srs. Augusto Cunha e João do Rego, abre-se a sessão. Foi lida, posta em discussão e approvada a actada sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario apresentou o seguinte Expediente.

Uma petição do deputado Antonio da Costa Araujo Filho pedindo trinta dias de licença para tratar de sua saúde. Foi concedida.

Outra dos empregados da collectoria desta capital pedindo ingremento de seus vencimentos. A commissão de fazenda provincial.

Ordem do dia, 1ª parte

O Sr. Benedito Brito, relator da commissão de camaras, apresentou o parecer e o respectivo projecto approvando as posturas confeccionadas pela camara municipal do Amaranthe em 4 de junho do corrente anno; o qual projecto sendo apoiado e approvado tomou o n. 38, e foi a imprimir.

O mesmo apresentou outro projecto desmembrando da freguesia de S. Gonçalo da Regeneração para a de nossa senhora da Victoria da cidade de Oeiras, a fazenda Arraial e seus sitios; o qual sendo apoiado e approvado tomou o n. 39, e foi dispensado de impressão e interstícios a requerimento de seu actor.

O mesmo apresentou um requerimento para que se solicitasse com urgencia as informações pedidas sobre o projecto relativo a João Paulo da Silva Rabello. Foi approvado.

O Sr. Coelho de Resende apresentou em redacção final o projecto n. 19. Approvado a atirar autographo.

O Sr. Nevton apresentou um projecto criando duas cadeiras, uma do sexo masculino na antiga villa de S. Gonçalo da Regeneração, e uma do sexo feminino na Povoação do Livramento; o qual sendo apoiado e approvado, tomou o n. 40, e foi dispensado de impressão e interstícios a requerimento do mesmo.

2ª parte da ordem do dia.

Continuando a terceira discussão do projecto n. 24 o Sr. Coelho de Resende requereu que fossem votados cada um de per si os artigos additivos; e foi approvado: O Sr. Furtado justificou ainda os additivos por elle apresentados ao projecto na sessão anterior. Posto a votos o projecto foi approvado juntamente com os artigos additivos, sendo regeitado apenas o que tratava da inamobillidade dos professores publicos. A commissão de redacção.

Foram approvados:—em 1ª discussão os projectos ns. 33, 34, 35 e 36; em 2ª os ns. 30 e 31; e em 3ª os ns. 26, 27 e 28, que foram a commissão de redacção final. Dada a hora, o Sr. presidente designando para a ordem do dia seguinte a primeira discussão dos projectos ns. 40, 25 e 39, a segunda dos ns. 33, 34, 35 e 36, e a terceira dos ns. 8, 9, 22, 30 e 31, levantou a sessão.

E para constar, se lavrou a presente acta.

F. Licinio da Silva Soares—P.

Antonio Gentil de Sousa Mendes—1.º S.

Lisandro Francisco Nogueira—2.º S.

O PIAUHY

Theresina 12 de Outubro de 1873.



A vida do homem com todos os seus projectos se eleva como uma torre, cuja coroa é a morte. (S. Pierre.)

O destino acaba de desfechar sobre o partido conservador um golpe fatal! E' morto o nosso prestimoso amigo tenente-coronel Ludgero de Moraes Rego!

E elle tinou-se na cidade de Oeiras, solo abençoado de seu berço, no dia 26 de setembro ultimo, pelas 11 horas da manhã, depois do martirio de uma prolongada molestia, em que inanio-se toda a vitalidade de que era capaz sua vigorosa constituição phisica animada por um forte espirito!

Cincoenta e um annos contava de existencia.

Pai desvelado e carinhoso, amigo dedicado até o sacrificio, politico de convicções firmes e sinceras, deixa registrados no partido conservador da provincia edificantes exemplos de maralidade, firmesa de caracter e desenteresse.

Sua lembrança será indelével na memoria de todos os seus amigos, que pranteiam a sua morte como uma perda irreparavel.

Sua vida consagrada no começo á

por quanto, alistando-se como voluntario e reunindo-se as tropas legaes nas epochas tormentosas porque passou a provincia de 1839 a 1840, por occasião da rebelião denominada—dos balaios, prestou relevantes serviços á causa da ordem e da paz. Dedicando-se, finda a companhia, a carreira commercial até o seu termo fatal, nella distinguio-se por sua probidade e honradez.

Exerceu por diversas vezes os cargos de vereador da camara municipal de Oeiras, eleitor e juiz de paz, e jamais poupo os seus serviços e a sua fazenda em bem da causa publica.

Seguiu na guarda nacional a ordem gradual dos postos até o de tenente-coronel com que o galardoou ultimamente o governo pelos relevantes serviços que nella prestou.

Ainda nos seus ultimos instantes o illustre finado mostrou-se philantropico e generoso, pois deixou livres em testamento trez de seus melhores escravos.

Acompanhamos a sua Exm. familia, que se debate nos abyssos da dor, em seus justos pesares, e ao altissimo imploramos que lhe conceda os louros merecidos por suas virtudes ca na terra.

Requiescat in pace.

Publicações geraes.

O promotor publico da comarca das Barras ao publico.

Agita-se no foro desta villa uma questão criminal de tanto alcance quando se trata da punição do grande crime de extravio de um testamento cuja fortuna (do testador) era de coica de noventa contos de reis ou mais; e quando são indigitados delinquentes pessoas poderosas.

Esse testamento é o com que falleceu o Dr. Angelo Custodio de Araujo Bacellar; e o processo foi iniciado por denuncia da promotoria exercida por mim, contra o professor João José Pinheiro, D. Anna Gonçalves de

Caldas, e capitães Pedro José Augusto de Lemos Bacellar, Egydio Augusto de Lemos e Cicilio José Couto. Dada a denuncia, um dos accusados, o Sr. João José Pinheiro, na «Imprensa» n. 390 (supplemento) de 4 do corrente mez estabeleceu o systema de defeza com que se propõe illudir a accusação do facto que se não pode negar. E ahi invec-tiva esse acto do promotor e a sua pessoa, —a mim—de envolta com o Sr. Dr. Simplicio Coelho de Resende e meu pay, attribuindo-o o exercicio de odio e paixões particulares, e só ditado sob a influencia destes aos quaes e especialmente ao ultimo, lança os improperios que nesse seu artigo se lê, para de ahi tirar mais força para o fim a que se propõe. Corre-me o dever, não de responder ao Sr. João Pinheiro, mais de patentear ao publico, a injustiça que por modo o mais brusco ahi me elle faz, o sentimento que presidio ao acto de que me accusa, a verdade dos factos.

Começando o meu exercicio no dia 16 de julho passado, no seguinte correio me foi entregue pela agencia uma denuncia (em capa de officio com endereço ao promotor publico) de Manoel Antonio da Silva dada perante o Sr. presidente da provincia, e a mim enviada em virtude de despacho de S. Exc. para tomar na debida consideração e proceder na forma da lei se aclar fundamento no que se allega. Era essa denuncia pelo crime sobre-lito e contra o professor João José Pinheiro, D. Anna Gonçalves de Caldas e capitães Pedro José Augusto de Lemos e Egydio Augusto de Lemos Bacellar.

Narrando os factos, referia-se ella a um processo anterior pelo mesmo facto cahido em grau de pronuncia e por modo contrario as regras da justiça, e allegava que os accusados uzarão ahi de uma carta falsa como meio de occultar o crime. O que devia proceder um promotor zeloso, e especialmente sabendo que esse facto foi denunciado por cerca de um anno—se não mais—em todos os ns. de um jornal da provincia (Amigo do povo); que sua existencia é notoria, e ja provada pelo doc-

(certidão de presas do anterior processo) e ella junta? Não poderá deixar de responder o bem senso:—promover a accusação sob pena de faltar criminosamente aos deveres de seu cargo.

Mas mesmo assim ainda não dei a denuncia sem outras investigações; para, pelo que dellas colligisse, obrar então, fazendo-o ou não. Nesse intuito requeri exame na alludida carta; e por este, perante a delegacia de policia sendo peritos os respeitaveis anciãos tenente Antonio Ferreira Alves, presidente da camara municipal e capitão Antonio Rodrigues de Miranda, collecto do municipio; foi declarada evidentemente falsa (o exame foi por comparação de letra de outras muitas assignaturas do Dr. Bacellar em autos publicos.) Esse facto, o uzo dessa carta falsa, entendi que constituia uma prova indubitavel da verdade da existencia do crime ja tão notoriamente conhecido; pois que quem é innocente em uma imputação não procura fabricar ou fazer fabricar um doc falso, ou uzá d'elle como verdadeiro tendo todas as razões de bem saber que o não é, para occultar o respectivo facto.

E não foi só isso.—Requeri certidão do processo sobre o pé em que cahiu; sobre ter havido ou não preferição de testemunhas offerecidas; sobre ter ou não havido recurso da respectiva decisão; e por essa certidão verificando que o alludido processo cahiu quando ainda haviam 4 testemunhas a inquerir; quando para assim dizer ainda não era processo; que não houve recurso da decisão—dei a denuncia, offerecendo para prova esta certidão, aquelle exame, o doc que ja acompanhara a outra que a proveeu, e testemunhas em numero legal de entre pessoas n'essa mencionadas. A verdade do quanto precede é patente da propria narração pelas referencias, pois de falsa ninguém ouzará allegar com referencia a peças que constão de autos publicos, e cuja publicação bastaria para deixar sem replica confundido o mentiroso; e em vista de tudo conhecerá o publico judicioso—que a denuncia de que trata o Sr. João Pinheiro procede do sentimento do dever, e não de odio (que não tenho contra alguém) meu ou

de outro como de falso e calculadamente allega. Ainda mais:

Que intriga tenho eu com os Srs. Bacallares, e com o Sr. Pinheiro para contra elles exercer odio? Mas este no seu escripto acoutelou-se attribuindo-as a meu Pay (Candido Borges de Carvalho), e fazendo-me muido por seus odios, por suas vinganças. Mas quaes são as que tem elle com esses Srs? Os Srs. Bacallares capitães Pedro e Egidio, e elles não podem contestar, sempre mantiverão com meu Pay, e ello com elles, relações amigaveis; todos ou quasi todos os seus negocios no foro desta villa a elle o incumbião (salvo um ou outro em que o 1º já o estivesse elle por parte adversa) até a denuncia do 1º processo já referido—sendo elle o promotor. E' o que tambem basta para provar que aquelle seu acto só procedeu da força do dever. Mas perseguido e vencido pela força dos insultos e alieives de que foi então victima, como agora sou, alem de ameaças verbaes; fugindo meu pai pela demissão que pediu e obteve, ainda o Sr. capitão Egidio Bacellar voltou a fazer lhe justiça procurando de preferencia para negocio seu no foro.

O Sr. Pinheiro appellida meu Pay de seu inimigo, mas não cita um facto dessa inimidade, apesar de ter elle Pinheiro, até então amigo—investivado, descomposto e ultrajado pelo modo que se vê do seu citado artigo, pelo grave delicto de ter sido defensor dos srs. tenente Joaquim Vieira de Queiróz e alferes José Fernandes Alves em processos de injurias que lhes fez, e de ter dado a citada denuncia; mas é certo que por isso meu Pay não odeia, respeita-o sim—e muito: e que o odeiasse, só quem o não conhecer poderá oppor, crendo no sr. Pinheiro, que elle seria capaz de exigir de seu filho (ou de qualquer) uma infamia no exercicio de qualquer cargo para satisfação desse odio: elle que merecendo a attenção de algum amigo que—leigo—e exercendo empregos de justiça procura consultal-o, quando se trata de negocio que elle tenha dirigido, ainda somente fornecendo copias a parte—tem a franquesa de pedir dispensa, declarando (invoco o testemunho dos srs. tenentes Candido Alfredo de Castello Branco, Antonio Theodomiro de Carvalho, e mesmo do sr. tenente-coronel João Antonio Rodrigues) esse motivo: é incapaz disso que lhe attribue falsamente o Sr. Pinheiro; e se o não fosse a razão do meu cargo me levaria a desviar-me dessa exigencia, ainda quando para isso fosse-me preciso deixar o cargo.

Que é falso que meu Pay tivesse parte ou mesmo soubesse da denuncia apresentada a S. Exc., o que inventa o Sr. Pinheiro para adluzir argumentos de que por isso foi levado a denuncia lo pelo crime por que está sendo processado; provo-o com o seu mesmo artigo onde o imputa primeiro a meu Pay e depois ao Dr. Resende. Bem como é falso q' o assignatario da denuncia seja feitor de meu pai (q' não tem feitoria); é certo que em um anno passado confiou este dous escravos a esse individuo para roçar em meia; mas que feita esta, e antes da colheita dividirão-na o os escravos foram retirados. Desculpe o respeitavel publico o prender aqui sua attenção com estas ninharias, que o é porque tudo isso adduz o sr. Pinheiro para se fazer crido e converter em instrumento de odio esse meu já dito acto, em verdade procedente do sentimento de justiça. Sinto o d-ver de ainda dizer que a perversidade que vagamente attribui a meu Pay, o escripto que me leva a « Imprensa », só existe na phantasia de seu autor; e que as denuncias de que accusa só por elle são sabidas não as sendo queixas e uma ou outra representação verdadeira a presidencia, salvo as que houver dado como promotor; e que no—Amigo do Povo—n. 67 de 16 de outubro de 1871 acharão os homens sensatos a solução do quanto se leu na Imprensa n. 321 de 22 de setembro de 1871 sob o nome do fallecido tenente-coronel João de Deus a que se refere o dito escripto, e sem duvida produção da mesma penna, unica nesta villa propria para essas grandes cousas, e que desde que foram satisfeitas as interpellações que ahi (Amigo do Povo citado) foram feitas, nada havia que mais fazer a respeito, tendo essa publicação tido lugar em 16 de outubro de 1871, e começado a enfermidade de que fal-

leceu o sr. tenente-coronel João de Deus por meados de janeiro seguinte; e que ao seio que as produziu devolvem-se intactas todo esse acervo de descomposturas, que contem esse escripto do Sr. João Pinheiro.

E nobem; que a circumspecção e nobresa de caracter do distincto sr. Coelho de Resende o põe longo do juizo difamante do escripto do sr. Pinheiro—sendo inexacto que se quer eu o consulte sobre os actos que, como empregado publico, tenha de praticar, nos quaes somente sou ditado pelo men modo de pensar a respeito delles; e que pois ainda que cá tivesse o Sr. Dr. Resende espoleta, não seria eu a quem calculadamente imputa esse escripto; e que ao seu autor, ao seio que o produziu, devolve intacta essa expressão, com as demais descomposturas que em seu complexo o compõe, e denota o grau da nobresa de caracter de seu mesmo autor, o grau de sua apregoada innocencia na accusação que por esse modo se propõe a illudir.

Villa das Barras 11 de setembro de 1873.
Antonio Lopes de Carvalho.

Ao publico.

A picardia que se lê na « Imprensa » de 30 do mez ultimo dirigida ao Illm. Sr. capitão Florentino José Cardoso, de Marvão, sob a assignatura de José Ribeiro Soares, bem conhecido, não pode alcançar aquelle amigo, porquanto elle, que tom adquerido uma bem fundada reputação, que por seu procedimento e maneiras distinctas gosa de merecida estima entre todos quantos o conhecem, que reúne excellentes qualidades e dispõe de abastança, pode ser alvo dos invejosos e dos que carecem de reputação, mas nunca poderá ser apeado do pedestal de consideração a que o elevou seu procedimento e probidade, em que pese aos detractores e malignes. Estamos certos que aquelle amigo responderá cabalmente a semelhante picardia si não preferir fulminal a com o seu disprezo.

Um amigo.

NOTIARIO.

Ministerio da Justiça.—Por decreto de 23 de outubro foi nomeado o nosso distincto amigo capitão Norberto de Castro e Silva, tenente-coronel comandante do batalhão n. 19 da guarda nacional desta provincia, pelo que o felicitamos.

Por decreto de 6 do passado foi reformado Norberto de Castro e Silva, major ajudante de ordens do commando superior do municipio de Valença, no posto de tenente coronel.

Por decreto de 10 do mesmo mez foi designado o estado-maior da guarda nacional da capital da provincia do Rio grande do Norte para a elle ser aggregado o major ajudante de ordens do commando superior do municipio de Marvão desta provincia, Aristides Cesar de Almeida; ficando seu effeito o decreto de 9 de agosto ultimo, que o aggregou ao commando superior da capital da provincia de Pernambuco.

Sempre contradictorio.—Quem não terá ouvido ao Sr. José de Araujo Costa afirmar que não liga importancia á causa que contende com o commerciante desta cidade, Antonio Gonçalves Pedreira Portellada, que por appellação subiu ao Superior Tribunal da Relação?

Pois bem, alem do que ja se sabe em relação a subtração dos autos quando foram remetidas para o Maranhão, o Sr. José de Araujo sahio desta cidade para seguir os—deixando moribundo, em sua propria casa, seu irmão, tenente-coronel Alexandre de Araujo Costa, que falleceu no dia immediato a sua partida; e não sabemos que noticias leve agora, que as 3 horas da madrugada do dia 11 do corrente partiu de novo furtiva e apressadamente para a capital d'aquella provincia, donde havia chegado, ha poucos dias!

O que será?.....
O que terá succedido pelas altas regiões do poder judiciario, dizem todos, que reclame a presença de tão poderoso senhor na capital do Maranhão?

Ninguém o sabe dizer, e somente os factos o explicarão depois; mas estamos convencidos, pelo allo conceito que fazemos dos honrados julgadores, que o Sr. José de Araujo se ngana quando pensa q' a presença de sua notavel pessoa poderá influir na decisão da causa. Que homem ousado!!!.....

Correio.—O pessoal da repartição de correio desta provincia foi augmentado com um praticante e um carteiro, sendo provido o lugar de praticante mediante concurso.

Guarda nacional.—Foi remetida a sanção imperial a lei de reforma da guarda nacional.

EDITAES

De ordem do Illm. sr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico, para conhecimento de quem convier, que no dia 21 do corrente serão arrematados, em hasta publica na mesma thesouraria, dinheiro avista a quem mais der, os seguintes objectos de

produção das fazendas nacioas do departamento do Piahy, a saber:

- 70 meos de solia.
- 400 libras de sabão.
- 90 ditas de gordura.
- 46 pares de corda de cabe
- 5 couros de onça cortidos.

Thesouraria 11 de outubro 1873.
Antonio Celestino Fico de Sá,
Official da secreta extinto.

O tenente Antonio José Nun Bonna, juiz de orphãoserceiro supparte em exercicio pleno, nesta villa deampo maior do Piahy, por nomeaçãoegal etc.

Faço saber que tendo de ser vendidos os escravos de nomes Narc, crioulo de trinta e seis annos de idadeavaliado por quatro centos e cincoenta mil reis, e Guilherme, de cor cabra, de tita annos de idade avaliado por quatro centos mil reis, pertencentes ao orphão Pedro do fallecido Agostinho José de Oliveira; convidado aos proponentes á apresentarem suas propostas á aquisição delles no prazo de trinta dias, a contar da data em que o presente edital for impresso em um dos jornaes que se publicão na capital desta provincia, em cartas fechadas, que serão abertas em publica audiencia, findo o prazo para isso determinado, e entregues a quem maior offerta offerecer sobre as respectivas avaliações.

Outro sim, serão arrematados a quem mais der, e maior lance offerecer no dia da audiencia acima declarada, os seguintes bens pertencentes ao mesmo orphão: um anelão de ouro de mozinha, com o peso de cinco oitavas e um quarto, por vinte e um mil reis; um meio anelão de ouro com o peso de uma oitava e trez quartos, por sete mil reis, um outro dito de ouro, com o peso de uma oitava e trez quartos, por sete mil reis; quatro colheres de prata para sopa, com o peso de sessenta e seis oitavas e meia, a duzentos reis cada uma; trez ditas menores de prata, com o peso de trinta e sete oitavas, a duzentos reis cada uma; seis ditas pequenas para chá, com o peso de setenta e trez oitavas, a duzentos reis cada uma; um jogo de caixas coberta de solia, em bom uso, por oito mil reis; um sellim para cavaleiro de homem, por seis mil reis; uma sella campeira, por seis mil reis; quatro bois novos de carro, avaliados a dezoito mil reis cada um; dous poldros cavallos, a vinte cinco mil reis cada um.

E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente, que será afixado e publicado no lugar do estillo, lavrada a competente certidão.

Dado e passado nesta villa de Campo maior do Piahy, aos 19 dias do mez de setembro de 1873.—Eu Sancho Furtado de Mendonça, escrivão de orphãos, que o subscrevy.—Antonio José Nunes Bonna.

O escrivão de orphãos,
S. F. de Mendonça.

ANNUNCIOS.

O bacharel Demosthenes Constancio Avellino offerece os seus serviços de advogado nesta provincia, em qualquer ponto onde delles se houver mister. Pode ser procurado na cidade de Oeiras, para onde segue nesta data. Theresina, 16 de setembro de 1873.

Declaro o abaixo assignado, residente no termo de Valença, que evadido-se de sua fazenda denominada—Pedra Redonda em 1º do mez de janeiro deste anno, o seu escravo de nome Caetano, mulato, alto, baudo, magro, desdentado, gengibas crescidas e avermelha-

das, pernas finas, muito tabaquista, mais de rapé do que de torrado, não tem signaes de relho e nem officio algum, só do trabalho de roças e campiar, o referido escravo evadio-se montado em um cavallo de cor ruça amarelo bastante gordo, tendo dito cavallo dois ferros

sendo o de baixo este e de cima esse

Theresina aos Srs. Manoel Carneiro de Sá, ou ao capitão José Felix Alves Pacheco e em Caxias a José Antonio dos Santos, será bem recompensado.

Pois consta ter fugido para a provincia do Maranhão, assim como pede as autoridades policiaes auxilios para a captura do referido escravo.

Pedra Redonda 20 de Maio de 1873.
Raimundo Nonnato de Oliveira.

A professora publica de instrucção primaria, nesta capital, infra assignada, faz publico que do dia 15 do corrente mez em diante, acha-se aberta a sua aula, na rua de S. José, casa do Juado José Magalhães.

Theresina 11 de Outubro de 1873.

Aurora Higina da Silva e Mello.

Os administradores desta massa fazem publico que no dia 16 do presente mez venderão a quem mais offerecer, o escravo Francisco, de quarenta e tantos annos de idade, sem officio, avaliado no balanço do fallido por trescentos mil reis; cuja venda será feita por propostas dirigidas aos mesmos administradores, as quaes deverão ser em cartas fechadas conforme determina o decreto n. 1695 de 15 de setembro de 1869. Previne-se em tempo que não serão aceitas propostas com preços condicionaes, e sim propostas com preços fixos. Escriptorio da massa fallida em 9 de outubro de 1873.

Vende-se uma morada de casa grande, de pedra e cal, coberta de telha, na villa da Batalha, desta provincia, que foi do Capitão Galdino Fernandes de Oliveira Rebouças, e pertencentes aos credores do mesmo em Maranhão.

Quem a pretender, pode entender-se com Antonio Dias de Miranda, na parnahiba, ou nesta capital, com o abaixo assignado.

Albano Antonio de Moraes Castro.

Os abaixo assignados, comprão para uma encomenda, e pagão ao par até 250 apolices da divida publica desta provincia, vindo reunidas em numero de cinco para cima.

Manoel Raimundo da Paz & Irmão.

Attenção.

Chegou ultimamente para o estabelecimento commercial, de Manoel Carneiro de Sá, a rua do Paysandú, muitos objectos de fantasia e outras muitas cousas, como bem:

Popelina de lã m fasenda novidade, brim de cores lavrados, chita setim muito boa couza, camisas francezas muito finas para homem, ditas inglesas boas, chapões atroleza, de massa fino, custureiros para senhora, botinas de bizzoer francez para homem muito boa couza, ditas brancas enfeitadas e de cores para senhora, ditas para meninas, Broziquins para meninos e meninas, ditos de polimento e pelica para meninos, sapatos de polimento para meninos, e de outras muitas qualidades para criança; opiata para dentes e algumas perfumarias.

Previne-se aos Sr. collectores das rendas provinciaes desta capital e do interior, que Pedro Mayer continua avender nesta provincia joias de ouro sem que tenha licença, e pagasse os respectivos direitos; illudindo a lei disendo-se socio de seu irmão José Mayer sem que entre elles haja sociedade; este mesmo facto se tem dado com os outros irmãos que todos se aproveitão da licença concedida a José Mayer, que vai concedendo a todos sem que elles constituão sociedade collectiva.

Izaç Castiel.